

Resolução CMN 4.820 estende prazo de restrições às Instituições Financeiras até 31.12.2020

02.06.2020 2 minutos de leitura

Autores

Camila Goldberg

Gabriel Bürgel

Áreas relacionadas

Mercados Financeiro e de Capitais

Assuntos

Mercados Financeiro e de Capitais

Camila Goldberg COVID-19

Gabriel Bürgel Chantal Van

Brussel Machado

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou no dia 29.05.2020 a edição da Resolução CMN nº 4.820, que substitui a Resolução CMN nº 4.797 e estabelece, por prazo determinado, vedações a (a) remuneração do capital próprio (inclusive via distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio) acima dos limites mínimos legais e/ou estatutários, (b) aumento da remuneração de administradores, (c) recompra de ações e (d) redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

A Resolução CMN nº 4.820 reforçou as vedações que foram trazidas pela resolução revogada, estendendo seu prazo até **31 de dezembro de 2020** (antes fixado para 30 de setembro). Além de outros pequenos ajustes, a nova norma (i) abarca as confederações constituídas por cooperativas centrais de crédito; (ii) estabelece expressamente que a vedação de remuneração do capital inclui reservas de lucros (ainda que constituídas em exercícios anteriores); e (iii) excepciona da restrição à remuneração do capital próprio o pagamento da remuneração dos instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.192/2013.

A resolução também especifica que a vedação ao aumento de remuneração dos diretores, conselheiros e/ou administradores implica que a remuneração referente ao exercício de 2020 não poderá ser superior, nem em valores nominais nem em percentual, à remuneração paga no mesmo período do exercício anterior. No entanto, a restrição não se aplica aos aumentos de remuneração de diretores, administradores e conselheiros cujos procedimentos para concessão tenham sido concluídos antes da data de entrada em vigor da Resolução nº 4.797/2020.

Segundo o voto do CMN de aprovação da resolução: “A norma estabeleceu requisitos prudenciais transitórios para fortalecer o colchão de recursos das instituições financeiras e garantir sua disponibilidade imediata. O objetivo é a manutenção do crédito na economia e assegurar a eventual absorção de perdas futuras.”.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: Normativo - leia propostas do Legislativo e Executivo que podem fazer a diferença no seu negócio

COVID-19 no Judiciário: Fique por dentro das decisões cíveis e tributárias que podem fazer a diferença para sua empresa

Microempreendedores e Terceiro Setor: impactos jurídicos em tempos de COVID-19 pelo olhar trabalhista, tributário, imobiliário e de compliance

As privatizações e investimentos em infraestrutura como instrumentos da retomada do crescimento econômico; assista ao webinar

Webinar discute a COVID-19 e os desafios do retorno ao trabalho presencial

Guia de Compliance no enfrentamento à pandemia da COVID-19; baixe o material exclusivo

Crédito da imagem: jcomp/Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Camila Goldberg



Gabriel Bürgel